

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 050/2023

**REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

### 1. RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, o Espetáculo 'A Paixão de Cristo' encenado anualmente no Parque dos Espanhóis e dá outras providências"*.

A proposta foi encaminhada à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96 c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. FUNDAMENTOS:

Constata-se, preliminarmente, quanto à **competência legislativa**, que a matéria constante no Projeto de Lei encontra-se amparada pela Constituição Federal, que em seu art. 30, inciso I, dispôs que cabe aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação estadual e federal no que couber.

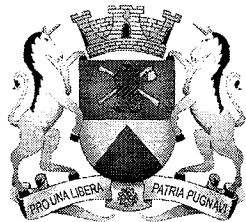
De forma simétrica, a Lei Orgânica Municipal reproduz a autorização legislativa constitucional em seu art. 33, o qual dispõe de forma específica:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

b) à **proteção** de documentos, obras e **outros bens de valor histórico, artístico e cultural**, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e **outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, quanto à iniciativa, observa-se o atendimento ao disposto no art. 38 da Lei Orgânica, uma vez que a iniciativa legislativa não invadiu competência do Exmo. Prefeito Municipal<sup>1</sup>.

No aspecto material, o PL valoriza como patrimônio cultural imaterial o espetáculo "A Paixão de Cristo", encenado anualmente no Parque dos espanhóis, sendo compatível com o apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais previsto no art. 215 da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à **integração das ações do poder público que conduzem à:**

**I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;**

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

(...)

**V valorização da diversidade étnica e regional.**

Observa-se também a conformidade do PL com as diretrizes da Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006, que tem por finalidades:

Artigo 1: Finalidades da Convenção

A presente Convenção tem as seguintes finalidades:

- a) **a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;**
- b) **o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos;**
- c) a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco;
- d) a cooperação e a assistência internacionais.

<sup>1</sup> Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o Patrimônio Imaterial que se pretende proteger é compatível com a definição da referida Convenção, que estende às expressões artísticas a qualidade de patrimônio cultural imaterial:

## Artigo 2: Definições

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - **que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.** (...)
2. O “patrimônio cultural imaterial”, conforme definido no parágrafo 1 acima, se manifesta em particular nos seguintes campos:
  - a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial;
  - b) **expressões artísticas;**(...)

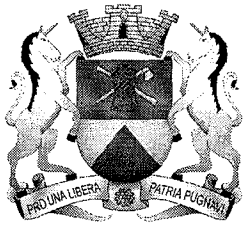
## 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei**, sendo que eventual aprovação do PL dependerá do voto favorável de a maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

É o parecer.

Sorocaba, 27 de março de 2023.

  
**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

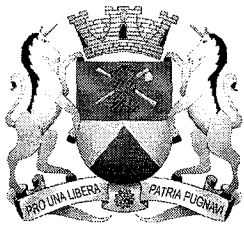
## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Nobre Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, o espetáculo "A Paixão de Cristo" encenado anualmente no Parque dos Espanhóis e dá outras providências"*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 50/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, o Espetáculo 'A Paixão de Cristo' encenado anualmente no Parque dos Espanhóis e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada **ao jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo na medida em que a valorização, como patrimônio cultural imaterial da concepção artística do Espetáculo "A Paixão de Cristo" encontra fundamento nos ditames da Constituição Federal, que impõe, conforme o seu Art. 215, à União, Estados e Municípios o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio, incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Quanto ao aspecto formal, a matéria em questão não se encontra elencada no rol taxativo previsto pelo art. 38 da LOM acerca da iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

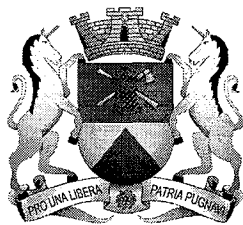
Pelo exposto, observado o disposto acima, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sublinhando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 27 de março de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 50/2023

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2023, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, o espetáculo "A Paixão de Cristo" encenado anualmente no Parque dos Espanhóis e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

**Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)**

**I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)**

**II - matérias ligadas à esportes, recreação e lazer. (Redação pela Resolução nº 410/2014)**

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

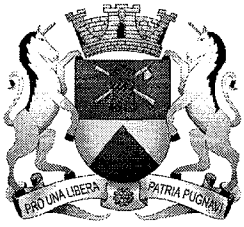
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 01

Ao Projeto de Lei nº. 050/2023, que tem a seguinte ementa:

*Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, o espetáculo “A Paixão de Cristo” encenado anualmente no Parque dos Espanhóis e dá outras providências.*

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

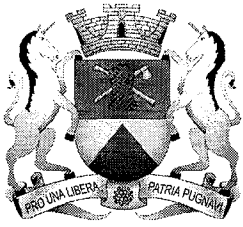
Na **ementa** e no **Art. 1º** do **PL nº 050/2023** o termo “*Parque dos Espanhóis*” fica alterado para “*município de Sorocaba*”.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda na necessidade de adaptar a redação da ementa e do Art. 1º com o fato de que o espetáculo “A Paixão de Cristo” é tão importante para o município que, atualmente, a sua organização e execução envolvem a participação de pessoas de diversas comunidades e bairros da cidade.

S/S., 27 de março de 2023.

**FERNANDO DINI**  
*Vereador - MDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Sorocaba, o espetáculo "A Paixão de Cristo" encenado anualmente no Parque dos Espanhóis e dá outras providências"*.

A emenda em exame é de autoria do Edil Fernando Alves Lisboa Dini e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que passa a considerar que o patrimônio cultural imaterial que se pretende instituir pode ser encenado em todo o Município de Sorocaba.

Sendo assim, nada a opor à Emenda nº 01 ao PL nº 50/2023.

S/C., 27 de março de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2023

Trata-se da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2023, do Executivo, que dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sua reclassificação salarial e valorização, altera demais dispositivos que menciona e dá outras providências.

A emenda é de Autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que justifica-se a presente emenda de adaptar a redação do Art. 1º com fato de que o espetáculo "A Paixão de Cristo" é tão importante para o município que, atualmente, a sua organização e execução envolvem a participação de pessoas de diversas comunidades e bairros da cidade.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro